



**ANEAA**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS  
ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS



# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Brasília-DF | 2022

# SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	<u>4</u>
2. ANEAA .....	<u>6</u>
OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS .....	<u>6</u>
BOAS PRÁTICAS .....	<u>8</u>
3. AMBIENTE DE TRABALHO .....	<u>9</u>
4. CONDUTA .....	<u>12</u>
5. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL .....	<u>14</u>
6. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO .....	<u>16</u>
INFORMAÇÕES SOBRE COLABORADORES E CLIENTES .....	<u>16</u>
PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA .....	<u>16</u>
7. INTEGRIDADE DOS RELACIONAMENTOS .....	<u>18</u>
RELAÇÕES COM ASSOCIADAS .....	<u>18</u>
RELAÇÕES COM TERCEIROS .....	<u>18</u>
RELAÇÕES COM ENTIDADES .....	<u>22</u>
RELAÇÕES COM ÓRGÃOS PÚBLICOS .....	<u>22</u>
RELAÇÕES COM MÍDIA .....	<u>23</u>


8. INTEGRALIDADE DAS INFORMAÇÕES .....	<a href="#">24</a>
LIVROS E REGISTROS INTERNOS .....	<a href="#">24</a>
CONFLITO DE INTERESSES .....	<a href="#">25</a>
BRINDES, PRESENTES E BENEFÍCIOS.....	<a href="#">25</a>
DOAÇÕES OU PATROCÍNIOS.....	<a href="#">27</a>
9. MEDIDAS DISCIPLINARES.....	<a href="#">28</a>
10. CANAL DE INTEGRIDADE .....	<a href="#">29</a>
11. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	<a href="#">30</a>

# 1.

# DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Código de Ética e Conduta (“Código”) da Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos – (“ANEAA” ou “Associação”), aprovado por seu Conselho de Administração em 05 de agosto de 2022, reflete, na concreção de seu alcance, a significativa preocupação das empresas Concessionárias de Aeroportos, associadas à ANEAA, de fixar os princípios éticos fundamentais que deverão reger as atividades da Associação, tanto no que se refere à sua relação com agentes públicos ou privados e os usuários do setor aeroportuário brasileiro.

Com o compromisso e responsabilidade ética, a ANEAA, pautada na construção de confiança com todos os seus colaboradores (gestores, funcionários ou prestadores de serviços e seus subcontratados) e parceiros, firma esse Código de Ética e Conduta objetivando a melhoria de sua missão social, valores, perpetrando uma cultura de integridade, sustentabilidade, honestidade, transparência e política de boas condutas. Bem como disseminar as diretrizes éticas da Associação, as quais devem ser seguidas e divulgadas por aqueles que estejam presentes em sua cadeia de



valor (adiante, sempre que em conjunto, chamados de “todos”), incluindo, mas não se limitando, a seus Diretores, Membros de Conselho, participantes em Grupos Técnicos, Colaboradores, Estagiários, Jovens Aprendizes, Prestadores de Serviços, Fornecedores, e aqueles que atuem em seu nome.

O comprometimento com tais normas é essencial para que todos estejam alinhados com os objetivos a fim de evitar qualquer conduta prejudicial à imagem da Associação, à integridade de todos os envolvidos e, principalmente, evitar qualquer ato ilícito nos termos das leis e das regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção. Qualquer violação deste item, mesmo que inconscientemente, pode comprometer o relacionamento do colaborador com a Associação, sujeitando o profissional às penalidades compatíveis com a gravidade de cada situação.



## 2. ANEAA

**A Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos – ANEAA**, criada em julho de 2013, representativa das empresas Concessionárias Privadas de Ampliação, Manutenção, Operação e Exploração Comercial de Aeroportos, é uma instituição sem fins lucrativos que, em conjunto com o setor da aviação e seus associados, trabalha para viabilizar e promover a agenda de concessões aeroportuárias no Brasil e pelo desenvolvimento do setor aeroportuário brasileiro, incluindo as relações com o ambiente público, contribuindo para o seu aperfeiçoamento em benefício não apenas do crescimento das empresas associadas, mas, também, da experiência dos passageiros brasileiros.

### OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS

- Defender os interesses legítimos e coletivos das empresas associadas;

- Realizar e patrocinar seminários, conferências, congressos, cursos, palestras, encontros, simpósios, feiras e exposições;
- Propor ações pertinentes mediante as devidas aprovações;
- Coordenar as ações das empresas Associadas nas metas comuns;
- Prestar assistência visando a solução de problemas comuns às Associadas;
- Coletar, selecionar, catalogar, armazenar e difundir dados, informações e conhecimentos;
- Relacionar com a mídia em geral;
- Defender a livre iniciativa;
- Representar as Associadas nas negociações coletivas de trabalho perante o sindicato profissional;
- Funcionar como órgão consultivo do Poder Público;
- Relacionar-se e entender-se com os Poderes Públicos, órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e entidades de classe, em assuntos de interesse do setor, firmando acordos e defendendo o desenvolvimento econômico do setor aeroportuário nacional;
- Colaborar com os órgãos dos Poderes Públicos tendo em vista o objetivo comum do desenvolvimento econômico e social do País; e
- Propor e defender mudanças legislativas e administrativas ou a edição de normas que aumentem a eficiência e a qualidade no seguimento das Associadas e o aprimoramento dos seus instrumentos, mediante interação e cooperação com autoridades e instituições da sociedade civil.

## BOAS PRÁTICAS

As ações da Associação serão norteadas por boas práticas de governança corporativa, pela responsabilidade, pela transparência, pela perenidade, pela equidade e pela proatividade, valorizando:

- Pessoas e equipes;
- Honestidade, Ética e Integridade;
- Responsabilidade Socioambiental;
- Empreendedorismo;
- Comprometimento;
- Respeito; e
- Inovação.




# 3.

## AMBIENTE DE TRABALHO

Esperamos que nossos colaboradores registrem a cordialidade e a ética como marcas da ANEAA em seu relacionamento com nossas associadas, parceiros de negócios, agentes públicos e entre si, em quaisquer circunstâncias; bem como, que ajam no desempenho de suas funções cotidianas baseados no princípio da boa-fé, respeitando àqueles com quem atuam, agindo sempre com honestidade, transparência e integridade, resultando no alto grau de confiança a que fazem jus, influenciando positivamente nos resultados almejados.

Consideramos nossos colaboradores parte do nosso ativo, enxergando as pessoas com seus talentos individuais e competências variadas. Não toleramos qualquer tipo de assédio, discriminação, violência física, verbal, ameaças ou quaisquer ações que possam configurar violação aos direitos humanos.

Buscamos um ambiente de trabalho livre de constrangimentos, insinuações impróprias ou discriminação de qualquer natureza, em razão de raça,




cor, nacionalidade, origem, religião, sexo ou orientação sexual, classe social, estado civil, idade, peso, altura, deficiência física ou quaisquer outras características pessoais e ideológicas. Por isso, os colaboradores devem sempre agir com educação e respeito, independentemente da posição hierárquica, cargo ou atividade. Pautamos as relações no ambiente do trabalho pela cortesia e mútuo respeito, predominando o espírito de equipe, a lealdade, a franqueza e a confiança.

## **SEGURANÇA E SAÚDE**

Buscamos promover um ambiente de trabalho sadio, organizado e harmonioso, que proteja a segurança e a saúde física e mental dos colaboradores, de acordo com as leis e regulamentações vigentes, visando à valorização do ser humano, com bons níveis de higiene, ergonomia, equipamentos, proteção pessoal e tratamento adequado para a guarda e manuseio de material perigoso.

## **RECURSOS**

Todos os ativos, dispositivos e equipamentos (financeiros, equipamentos, softwares, telefones, materiais de escritório, entre outros) deverão ser usados exclusivamente nas atividades da Associação. Todos os bens e recursos disponibilizados devem ser utilizados sempre evitando o desperdício, custos e gastos desnecessários.



As marcas relativas à “ANEAA” são ativos e só podem ser utilizadas mediante ciência e autorização da Diretoria. Nenhum terceiro pode fazer uso da marca e de seus projetos sem prévia autorização.

A utilização dos sistemas eletrônicos, e-mail e internet, para fins pessoais, devem ser moderados e desde que esse uso não prejudique o andamento do trabalho. Acessar sites ou encaminhar mensagens eletrônicas relacionadas a qualquer tipo de discriminação, a conteúdo sexual ou a outros temas é inaceitável para o ambiente de trabalho. Para garantir o devido uso e a proteção das informações confidenciais, nos reservamos ao direito de monitorar o uso desses sistemas eletrônicos.


# 4. CONDUTA

Consideramos o capital humano como fator-chave para o êxito dos objetivos da Associação. Portanto, é fundamental a manutenção de equipes preparadas, motivadas e em contínuo processo de desenvolvimento profissional. Todos os colaboradores têm papel preponderante na disseminação e na aplicação do Código e devem estabelecer um ambiente que estimule o respeito, o desenvolvimento pessoal e profissional.

São deveres de todos os colaboradores:

- Estimular o trabalho em equipe, com respeito à individualidade e à busca de consenso;
- Contribuir para um ambiente saudável, colaborativo, estimulante e democrático, no qual seja respeitado o direito à negociação coletiva e à liberdade de opinião, expressão e associação;




- 
- Tratar com respeito todas as pessoas envolvidas, independentemente do cargo ou posição hierárquica;
  - Comunicar imediatamente através do Canal de Integridade qualquer ato ou omissão que o colaborador julgar antagônico à sua função e/ou aos interesses e objetivos da ANEAA; e
  - Ser criterioso com sua conduta em ambientes públicos, agindo com prudência e zelo, em circunstâncias de sua atividade profissional.

# 5.

# RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Todos os colaboradores devem cumprir com sua responsabilidade social. Para tanto, deverão agir com o objetivo de prestar bons serviços, evitando desperdícios e respeitando o meio ambiente, os valores culturais, os direitos humanos e a organização social nas comunidades.

Respeitamos os Direitos Humanos, os valores e a diversidade cultural presentes em cada comunidade onde estamos inseridos. Honramos o comprometimento com as ações sociais por meio do recolhimento devido dos encargos e tributos legais, reconhecendo sua importância para a manutenção dos programas sociais, educacionais, culturais, ambientais, de saúde e segurança implementados pelos órgãos governamentais. Repudiamos qualquer tipo de trabalho infantil ou análogo ao trabalho escravo.



O respeito a todas as leis para a proteção da coletividade e do meio ambiente é um princípio elementar resultante de diretrizes jurídicas e éticas. Cada colaborador é responsável pela proteção da coletividade e do meio ambiente. Todas as leis e normas referentes à proteção do meio ambiente ou segurança de instalações e do trabalho devem ser rigorosamente obedecidas. Os recursos disponíveis devem ser utilizados de forma otimizada, evitando impressões desnecessárias e desperdício de água e energia elétrica.

# 6.

## SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

### INFORMAÇÕES SOBRE COLABORADORES E CLIENTES


Respeitamos a confidencialidade e a privacidade de informações pessoais, adquiridas e mantidas dentro do registro pessoal do colaborador. Somente aqueles que tenham necessidade legítima e relacionada ao trabalho podem ter acesso a elas. A confiança imposta pelo conhecimento e acesso a dados confidenciais deverá ser cuidada, conforme a legislação brasileira de proteção de dados.

Observando o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quaisquer informações ou dados que circulem, sejam produzidos ou mantidos nos sistemas ou em equipamentos da Associação, devem ter sua confidencialidade preservada, observando o princípio da necessidade.

### PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

Todos os colaboradores, mesmo após término da relação de trabalho, têm o dever de manter o sigilo





e a confidencialidade sobre todos os assuntos da Associação a que tenham acesso e que não tenham sido produzidos para divulgação pública.

Informações relevantes, tais como pesquisas, metodologias de negócio, manuais, apresentações comerciais ou corporativas, estudos de negócios e quaisquer relatórios ou dados confidenciais, não devem ficar expostos em estações de trabalho, impressoras e salas de reunião, tampouco serem discutidas em locais públicos. Esses documentos fazem parte do patrimônio intelectual da ANEAA, devem ser armazenados apropriadamente, e não podem ser repassados ou entregues a terceiros sem autorização, tampouco é permitido apagar, destruir ou levar essas informações ao término de seu contrato de trabalho.

Prezamos pela transparência, no entanto, qualquer informação divulgada deve ser previamente alinhada e autorizada pelo corpo diretivo da empresa.

Toda e qualquer informação que seja considerada confidencial e privilegiada deverá ser utilizada em estrito cumprimento das atividades profissionais, não podendo ser utilizada em benefício próprio ou de terceiros, especialmente se o propósito for negociar valores para si ou para pessoas de seu relacionamento.

Todos são responsáveis por seguir estas diretrizes de segurança da informação relacionadas aos ativos e recursos:

- É proibido o compartilhamento de senhas;
- Mantenha seu computador ou notebook bloqueado quando se distanciar;
- Sempre zelar pela manutenção e bom estado físico dos equipamentos; e
- Informe imediatamente à Diretoria da Associação a respeito de qualquer incidente de segurança da informação ou violação, intencional ou não.

# 7.

## INTEGRIDADE DOS RELACIONAMENTOS

### RELAÇÕES COM ASSOCIADAS

A ANEAA, à luz do compromisso de tratar as Associadas com igualdade, imparcialidade, respeito e transparência, adota políticas e práticas de defesa dos interesses legítimos e coletivos de suas Associadas.


Não sendo propósito da Associação representar ou defender interesses em questões particulares, financeiras e comerciais, de qualquer de suas Associadas, atuando exclusivamente em relação a assuntos que sejam de interesse convergente das mesmas.

Devendo comunicar claramente a colaboradores e públicos internos e externos sobre a importância da integridade e da conformidade, do cumprimento da legislação, da conduta ética e do presente Código.

### RELAÇÕES COM TERCEIROS

O compromisso com o terceiro tem como base a empatia, honestidade, transparência e cordialidade. A






construção de um relacionamento sólido e duradouro é de responsabilidade de todos.

A credibilidade da Associação reside na capacidade de cumprir o que é acordado, sem falsas promessas. Quando um terceiro manifestar um problema ou demanda, ele deve ser tratado com cortesia e de maneira proativa, independentemente da área de atuação. Deve ser repudiada qualquer forma de suborno ou influência seja por parte do terceiro ou da Associação, para favorecimento em negociações.

Nenhum dos colaboradores poderá utilizar de sua relação com a ANEAA ou em seu nome para tratar de negócios presentes ou futuros que sejam realizados pela ANEAA. Sendo necessária a expressa autorização prévia da Diretoria.

A escolha e contratação de terceiros deve se basear em critérios técnicos, profissionais e éticos, e serem conduzidas por meio de procedimentos formalmente definidos, que assegurem o melhor custo-benefício, onde não haja espaço para decisões de interesse pessoal.

Realizamos o acompanhamento da atuação dos terceiros com foco em integridade no início do relacionamento comercial. Não admitimos prática de corrupção por parte de terceiros que atuem em seu nome, mesmo que informalmente. Os contratos firmados devem conter cláusulas que, de forma clara e expressa, proíbem atos de corrupção, incorporam as regras contidas nesta política e por meio das quais o terceiro assume o compromisso de cumprir integralmente com a Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira, (Lei nº 12.846/2013) em conjunto com a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 9.613/98 e seus regulamentos, sob pena de rescisão de contrato; permanecendo estas cláusulas válidas mesmo após a data da rescisão ou término do contrato celebrado com terceiro.




Nos contratos celebrados entre a Associação e terceiros deve haver cláusula de afastamento de vínculo trabalhista em relação aos prestadores de serviços e/ou empregados ou terceiros, sendo exclusivamente de responsabilidade do terceiro todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fundiária e fiscal, e as despesas operacionais e administrativas decorrentes da relação de trabalho existente entre a mesma e seus empregados e/ou prestadores de serviços.

Na hipótese de ocorrer ajuizamento de qualquer ação de qualquer natureza por órgãos governamentais, municipais, estaduais ou federais, quaisquer contratados, parceiros ou fornecedores do terceiro, qualquer trabalhador ou preposto da mesma ou todo e qualquer terceiro, em face da Associação, em razão do contrato celebrado, o terceiro se compromete a pedir, perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão da Associação do polo passivo da ação.

Assim como é acordado com nossos colaboradores, esperamos o mesmo dos terceiros, sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos da Associação a que tenham acesso. Os terceiros, em razão de celebração de contrato, poderão acessar informações confidenciais da Associação e, portanto, comprometem-se a não as divulgar. Estando cientes que a divulgação ou utilização de informações confidenciais prejudicará o outro de maneira significativa, causando perdas monetárias/financeiras cuja quantificação é difícil, se não impossível. Cada um responderá integralmente, perante o outro e a qualquer tempo, por prejuízos incorridos face ao descumprimento desta obrigação.

Os contratos com terceiros serão regidos, interpretados e aplicados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, obrigando-se as partes, seus agentes, funcionários e subcontratados a cumprir todas





as normas vigentes, em especial as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (e.g., Lei nº. 13.709/2018). Se comprometendo a tratar os dados pessoais envolvidos e necessários à execução dos contratos, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

Somente devem ser contratados fornecedores e parceiros que respeitem, atuem e estejam de acordo com este Código e todas as legislações e regulamentações aplicáveis ao serviço ou produto contratado, além das regras e orientações de conduta deste.

Sendo assim, nos comprometemos a:

- Verificar a conduta da empresa contratada, se esta pode trazer algum risco à ANEAA e seus demais parceiros comerciais;
- Verificar se a empresa contratada está de acordo com este Código;
- Checar se informações bancárias são internacionais, em especial em paraísos fiscais conforme lista publicada pela Receita Federal do Brasil;
- Pesquisar se os valores estão em conformidade com o praticado no mercado; e
- Monitorar se o fornecedor não apresenta ou demora a apresentar documentos solicitados.

## RELAÇÕES COM ENTIDADES

Em cumprimento de seus objetivos sociais, a ANEAA poderá integrar ou realizar ações conjuntas com outras entidades privadas ou não governamentais, desde que obedecidos os princípios deste Código e da legislação brasileira.

Poderão ser realizados patrocínios, doações em produtos e serviços, no destinatário dos recursos, desde que aprovadas pelo Conselho Administrativo e os beneficiários não sejam agentes públicos, políticos, partidos políticos, organizações políticas ou de qualquer maneira ligadas a agentes públicos.


Poderão ser financiados ou apoiados eventos (congressos, simpósios, colóquios, encontros, jornadas etc.), de sindicatos, associações, institutos, desde que não haja conotação política, aprovados pela Diretoria.

## RELAÇÕES COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

Em suas ações institucionais, a ANEAA agirá com transparência, procurando defender os interesses legítimos de suas Associadas, perante agentes públicos e privados, mantendo padrões éticos e de integridade. Atuando no estrito cumprimento das leis aplicáveis, não prometendo, oferecendo ou dando, direta ou indiretamente, de qualquer forma, vantagem indevida a agente público ou a parte relacionada ao mesmo. O mesmo vale para nossos colaboradores, fornecedores e parceiros, que devem adotar as mesmas práticas.

Considera-se agente público qualquer pessoa física, órgão ou entidade, ainda que temporariamente, que possua mandato, cargo, emprego ou função, remunerada ou não, na administração direta ou indireta, em quaisquer entidades dos três poderes em todos os níveis federativos, no Brasil e/ou no exterior, assim





como diretor, conselheiro ou funcionário de partido político, bem como candidatos concorrendo a cargos públicos eletivos ou políticos, e ainda terceiros que representem interesses ou atuem em nome de pessoas que se enquadram nesta definição

Todas as informações fornecidas aos órgãos do governo devem ser verdadeiras e precisas. Em hipótese alguma, pode ser oferecido qualquer tipo de favorecimento ilícito de agente público ou a organizações políticas.

## **RELAÇÕES COM MÍDIA**

Manteremos uma atitude independente e respeitosa com a mídia, preservando os interesses e imagem da entidade e das Associadas, sendo que somente pessoas expressamente autorizadas poderão falar em nome da ANEAA.

Não nos manifestaremos a respeito de interesses individuais, informações estratégicas ou sigilosas, caracterizadas como confidenciais, especialmente dados das Associadas, sem autorização para tanto.

Estamos presentes nas redes sociais com o intuito de informar, interagir e divulgar. Tudo o que é comunicado nesses canais tem grande visibilidade e é considerado informação oficial. Devemos sempre ser criteriosos ao utilizá-los.

Os colaboradores devem ser zelosos em manifestações relativas à ANEAA ou suas associadas em conformidade com os princípios desse Código e das diretrizes estabelecidas.



# 8. INTEGRALIDADE DAS INFORMAÇÕES

## LIVROS E REGISTROS INTERNOS

Todos os profissionais e colaboradores da ANEAA devem rigorosamente manter os livros e registros contábeis e financeiros atualizados, precisos e completos, em observância à legislação e às normas contábeis aplicáveis. É dever de todos assegurar a precisão das informações registradas. O colaborador é proibido de apagar, destruir ou levar quaisquer dessas informações ou documentos quando do término do vínculo com a Associação.

Deve-se zelar pela integridade das demonstrações financeiras e das informações divulgadas pela Associação para qualquer público de interesse, não sendo aceita a existência de fundos paralelos não reconhecidos contabilmente; ademais, as contas devem ser submetidas ao crivo de auditoria externa de renome e total independência antes de levá-las à apreciação dos Conselhos Fiscal e de Administração.



## CONFLITO DE INTERESSES


A ANEAA tem como propósito inibir a ocorrência de situações que configurem conflito de interesses, a fim de evitar que o interesse particular dos associados, conselheiros, diretores e colaboradores interfira nos interesses da Associação.

Os conselheiros, diretores e colaboradores têm a obrigação de defender os interesses da Associação, portanto estão proibidos de aproveitarem, para fins pessoais ou de terceiros, as oportunidades que descobrirem por intermédio de informações da Associação, ou de seu cargo, sem o conhecimento e aprovação dos seus órgãos da administração.

É terminantemente proibido ao colaborador usar o seu cargo para pedir favores ou serviço desassociado da atividade laboral. Os colaboradores que possuírem subordinação direta ou indireta envolvendo parente (grau de parentesco por consanguinidade até o quarto grau e por afinidade até o segundo grau), que ocupe cargo de direção, administração, seja sócio ou acionista de fornecedor ou de prestador de serviço da Associação, devem declarar-se impedidos de negociar, formalizar, gerir ou atuar de qualquer forma em tais contratos.

## BRINDES, PRESENTES E BENEFÍCIOS

Todo colaborador deverá agir com a máxima cautela no momento de aceitar ou oferecer presentes, refeições ou outros benefícios durante o relacionamento comercial com parceiros de negócios e, especialmente,



com agentes públicos, para que isso não configure ou aparente qualquer ilicitude. É importante evitar situações inapropriadas que possam influenciar ilegalmente a tomada de decisões ou que causem conflitos de interesse.

Brindes e presentes poderão ser oferecidos aos agentes públicos desde que respeitado os valores e preceitos estabelecidos pelo Código de Ética da Administração Pública Federal (Decreto nº 1.171/1994) e demais normativos sobre o tema.

Qualquer brinde não pode ter o objetivo de suborno, pagamento ou tentativa indevida de exercer influência ou alterar a decisão de melhor interesse da Associação, destacando-se as seguintes regras:

- O propósito empresarial deve ser legítimo;
- Não deve ter valor comercial significativo;
- Não incluir pagamentos em dinheiro (incluindo cheque, depósito, PIX, transferência ou equivalente);
- Não incidir em conflitos de interesses;
- Não haver intenção de influenciar atos e decisões comerciais;
- No limite estipulado por Código de Conduta da Alta Administração Federal, ou normas que o sucederem;
- Estar em conformidade com leis e regulamentos.

## DOAÇÕES OU PATROCÍNIOS

As doações e patrocínios realizados devem obedecer aos princípios de ética, transparência e boa-fé, sempre de modo a respeitar as leis e normas aplicáveis.

Consideramos cuidadosamente a realização de doação ou patrocínio, o processo deve ser formalizado via Diretoria e aprovado pelo Conselho Administrativo da ANEAA levando em consideração os pontos a seguir:

- Não deve influenciar ilegalmente um resultado comercial;
- Deve ser feita para uma organização legítima;
- Não deve contemplar doações políticas.

# 9.

## MEDIDAS DISCIPLINARES

As punições aos responsáveis por eventual descumprimento a este Código ou as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades, desde que comprovadas, estará sujeito a medida disciplinar será aplicada pela autoridade superior compatível à conduta praticada, podendo ser aplicadas advertência verbal, escrita, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviço por justa causa, observada a legislação de regência. A depender da natureza da violação, nos reservamos ao direito de enviar um relatório às autoridades competentes, o que poderá resultar na aplicação de penalidades legais.

É proibida qualquer tentativa de prevenir, obstruir ou convencer quem quer que seja, a não informar o que acreditem ser, de boa-fé, uma violação deste Código, da legislação aplicável ou de qualquer outro normativo interno.



# 10.

## CANAL DE INTEGRIDADE

O Canal de Integridade é um canal exclusivo da Associação e está disponível para receber manifestações, de forma segura e, se desejada, anônima, sobre comportamentos ou condutas consideradas contrárias ao disposto neste Código, ou que violem a legislação vigente.

As informações encaminhadas ao Canal de Integridade serão recebidas, assegurando o sigilo e o tratamento adequado para cada situação. Os casos registrados serão reportados posteriormente ao Conselho Administrativo da ANEAA.



# 11.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os colaboradores deverão conhecer este Código, que também estará disponível na página oficial da Associação. Nenhum código ou normativo pode abranger todas as situações possíveis que envolvam conduta ética e de integridade. Portanto, esperamos que todos exerçam vigilância e julgamento cuidadosos em todos os momentos no decorrer de suas atividades profissionais.

Este Código é considerado um documento vivo, aberto para revisões periódicas que garantam um processo permanente de atualização e evolução nos relacionamentos da Associação.

Orientações adicionais, dúvidas, efetuar uma sugestão ou crítica ao Código poderão ser feitas ao e-mail [etica@aneaa.aero](mailto:etica@aneaa.aero).



**ANEAA**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS  
ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS